



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

## EDITAL

### DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO § 4º DO ART. 69-A DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR

A Câmara Municipal de Monte Mor, através de seu Presidente, com base na alínea “a” do inciso VII do artigo 20 da Resolução nº 02, de 12 de dezembro de 2012, faz saber que o Poder Judiciário **DECLAROU INCONSTITUCIONAL o §4º do artigo 69-A da Lei Orgânica do Município de Monte Mor**, que possui a seguinte redação:

“Art. 69-A (...)

§ 4º A não execução da programação orçamentaria das emendas parlamentares prevista neste artigo implicará em crime de responsabilidade por parte do chefe do Poder Executivo Municipal.”

A inconstitucionalidade foi declarada através da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2246983-05.2024.8.26.0000 julgada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Monte Mor, 13 de fevereiro de 2025.

**Beto Carvalho**  
**Presidente da Câmara Municipal de Monte Mor**